



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano X - Edição nº 01241 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A142D867314B93B95C880BB1696FDF5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2020.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020.
- REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia recomendando algumas medidas de cunho administrativo e sanitário para as autoridades públicas concernentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 da Defensoria Pública do Estado da Bahia – Unidade Itaberaba, que recomenda atuações a respeito da pandemia COVID-19 para as autoridades públicas do Município de Boa Vista do Tupim e à população em geral;

CONSIDERANDO a Recomendação encaminhada ao Município de Boa Vista do Tupim, pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia-SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), com o objetivo de uniformizar os protocolos de atendimentos funerários do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Boa Vista do Tupim - BA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Boa Vista do Tupim - BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a proximidade do Município de Boa Vista do Tupim - BA com as cidades de Salvador e Feira de Santana/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - O §1º, do art. 2º, do Decreto nº 097/2020, de 18 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º- Ficam proibidos no Município de Boa Vista do Tupim, os eventos públicos e privados que ensejam aglomeração de pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, assim como o funcionamento de academias e afins, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser realizada inspeção no local.

Art. 2º - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, devem ser compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º - A suspensão das aulas será considerada como férias escolares.

§ 2º - Será disponibilizada merenda escolar para as crianças carentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Vista do Tupim, em especial, aos alunos da Creche enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art. 3º - A Prefeitura manterá todas as secretarias em expediente interno sem atendimento ao público, salvo situações essenciais e emergenciais.

§1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

- I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 2º - O servidor enquadrado nos requisitos constantes no §1º, desse artigo, deverá assinar a Autodeclaração constante no Anexo único desse Decreto, bem como apresentar documento comprobatório de que está enquadrado nos referidos requisitos.

§ 3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais da área de saúde.

§ 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde, profissionais da assistência social e guarda civil municipal.

Art. 5º - Serão fornecidos aos profissionais da área da saúde, durante o exercício de suas funções, insumos para higiene das mãos com preparação alcoólica, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas de procedimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deve manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais, a fim também de evitar *fake news*.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 7º - A vigilância epidemiológica deve proceder a fiscalização contínua dos locais de risco, a fim de exercer o poder de polícia em caso de desrespeito às determinações dirigidas aos particulares, adotando medidas coercitivas, independentemente de medida judicial, em caso de risco constatado.

Art. 8º - Fica determinado no âmbito municipal, a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população.

Art. 9º - Serão fornecidos aos servidores da Administração Pública Municipal álcool em gel, para higiene pessoal durante o período de trabalho.

Art. 10 - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 11 - Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12 - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 13 - Recomenda ao segmento funerário que presta serviço aos munícipes de Boa Vista do Tupim, procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Corona vírus ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena.

§ 1º - Que somente familiares compareçam às cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o *covid-19*;

§ 2º - Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 3º - Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitaç o, sob orienta o de um m dico.

§ 4º - Que as pessoas falecidas em decorr ncia do Corona v rus sejam sepultadas imediatamente, sem a realiza o de cerim nias de despedidas (vel rios), evitando-se a manipula o desnecess ria do corpo por parte dos agentes respons veis;

§ 5º - Que as empresas funer rias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconserva o (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipula o do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de sa de ou resid ncia) para o cemit rio, com devida comunica o   secretaria de sa de de todos os  bitos de causa suspeita do Corona v rus;

§ 6º - Que as empresas funer rias se abstenham de levar para as cerim nias de despedida (vel rios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomera o de pessoas e/ou compartilhamento de utens lios ou espa os);

§ 7º - Que todos os ambientes e ve culos funer rios utilizados durante o per odo de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

§ 8º - Que todos os ambientes de tr fego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

§ 9º - Que sejam refor ados todos os protocolos de utiliza o de EPI's e higieniza o dos ambientes funer rios.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o, produzindo efeitos jur dicos a partir do dia 20 de mar o de 2020 e ter  vig ncia enquanto perdurar o estado de emerg ncia internacional decorrente da contamina o pelo Coronav rus.

D -se ci ncia, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 20 de mar o de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal



Pra a Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO ÚNICO AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

Tem mais de sessenta anos? Sim () Não ()

Está grávida? Sim () Não ()

Tem doenças respiratórias? Sim () Não ()

Tem diabetes? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quais? _____

Faz uso de imunossupressores? Sim () Não ()

Quais? _____



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços contidas na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 014/2020, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta apresentada pela empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ Nº. 08.666.854/0001-13**, que apresentou a menor proposta de preço no valor total de **R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)**, para o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ADJUDICANDO seu resultado, nos termos deste ato, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 09 de março de 2020. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2020, em favor da empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ Nº. 08.666.854/0001-13**, objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 264/2020 com a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ Nº. 08.666.854/0001-13**, objeto do Pregão Presencial nº 014/2020, objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)**, cujo contrato terá vigência pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2020. Assinam pela empresa Robert Lima de Sousa e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº. 007/2020**, em favor da empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597, CNPJ 17.917.879/0001-33**, objetivando a prestação de serviços de serralheria e solda para atender as necessidades do Município de Boa Vista do Tupim, na recuperação/ fabricação de moveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município, durante o exercício de 2020, objetivando suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, pelo valor total estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato **nº 074/2020** com a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597, CNPJ 17.917.879/0001-33**, objetivando a prestação de serviços de serralheria e solda para atender as necessidades do Município de Boa Vista do Tupim, na recuperação/fabricação de moveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2020, objetivando suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, pelo valor total estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, objeto do Pregão Presencial nº 007/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020. Assina pela empresa Gilberto Oliveira da Silva, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

*Republicado por haver saído com incorreção.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Pregão Presencial Nº 006/2020**, em favor da empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597, CNPJ 17.917.879/0001-33**, objetivando a prestação de serviços de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2020, pelo valor total estimado de **R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **073/2020** com a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597, CNPJ 17.917.879/0001-33**, objetivando a prestação de serviço de borracharia e força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2020, pelo valor total estimado de **R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)**, objeto do Pregão Presencial nº 006/2020, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2020, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020. Assina pela empresa Gilberto Oliveira da Silva, e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

*Republicado por haver saído com incorreção.